b) registrar a freqüência mensal;
c) preparar atestados e certidões relacionados com a freqüência de funcionários e servidores;
d) informar processos que versem sobre freqüência de pessoal;
e) expedir guias de perícia médica;
f) comunicar aos órgãos e entidades competentes o falecimento de funcionários e servidores;
II - em relação a adiantamentos:
a) programar as despesas;
b) atender as requisições de recursos financeiros e zelar pela distribuição adequada dos mesmos;
c) examinar os documentos comprobatórios da despesa e providenciar os respectivos pagamentos;
d) emitir cheques para a realização de pagamento de despesa;
e) manter registros necessários à demonstração das disponibilidades e dos recursos financeiros utilizados;
f) preparar as prestações de conta dos pagamentos efetuados;
III - em relação à administração de material:
a) requisitar materiais, recebê-los e controlar sua qualidade e quantidade;
b) zelar pela guarda e conservação dos materiais;
c) efetuar a entrega dos materiais requisitados;
d) manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais;
IV - em relação ao controle patrimonial:
a) verificar, periodicamente, o estado dos bens patrimoniais;
b) promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;
V - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados:
a) elaborar estudos sobre a distribuição dos veículos oficiais e em convênio pelos usuários;
b) guardar os veículos;
c) promover o emplacamento e o licenciamento;
d) elaborar escalas de serviço;
e) providenciar a manutenção de veículos oficiais e, se for o caso, de veículos em convênio;
f) executar os serviços de transporte interno;
g) realizar o controle do uso e das condições dos veículos;
VI - em relação à portaria e vigilância:
a) atender e prestar informações ao público em geral;
b) receber e distribuir a correspondência recebida;
c) responsabilizar-se, quando for o caso, pelo bom funcionamento dos serviços de elevadores;
d) manter a vigilância do edifício e instalações;
VII - em relação à limpeza, executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências e zelar pela guarda e uso dos materiais;
VIII - em relação à manutenção:
a) verificar, periodicamente, o estado do prédio, das instalações, móveis, objetos e equipamentos, inclusive os de escritório, aparelhos e das instalações hidráulicas e elétricas, tomando as providências necessárias para sua manutenção ou substituição;
b) providenciar a execução dos serviços de marcenaria, carpintaria, tapeçaria, serralharia e pintura em geral;
IX - em relação à copa:
a) executar os serviços de copa;
b) zelar pela correta utilização dos mantimentos, bem como dos aparelhos e utensílios;
c) executar os serviços de limpeza dos aparelhos e utensílios, bem como dos locais de trabalho;
X - executar os serviços de telefonia.

Artigo 8º - Os Serviços de Cadastro e Controle Financeiro têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - por meio da Seção Técnica de Cadastro:
a) orientar as entidades sociais quanto aos procedimentos relativos ao registro na Secretaria e, quando for o caso, à sua revalidação;
b) receber e conferir a documentação apresentada pelas entidades sociais, para fins de registro ou de revalidação;
c) instruir devidamente os processos correspondentes, encaminhando-os à unidade competente;
d) indicar a necessidade de cancelamento de registros de entidades sociais;
e) manifestar-se nos processos e instruir os expedientes que lhe forem encaminhados;
f) manter atualizado cadastro das entidades sociais e prefeituras da região;
II - por meio da Seção Técnica de Controle Financeiro:
a) manter atualizado o controle das prestações de contas das entidades sociais e das prefeituras da região;
b) manter as entidades contratadas e/ou conveniadas devidamente instruídas a respeito da adoção das normas vigentes, necessárias à comprovação das despesas decorrentes da aplicação dos auxílios, subvenções e contribuições recebidas;
c) conferir os demonstrativos econômico-financeiros e a prestação de contas apresentados, providenciando o seu encaminhamento às unidades competentes ou, quando for o caso, a realização da complementação ou correção de dados;
d) instruir e informar papéis, processos e expedientes que lhe forem encaminhados;
e) participar da execução de programas de treinamento de pessoal das entidade sociais, em matéria financeira, contábil e econômica;
f) sugerir modificações nas normas e padrões vigentes para o controle financeiro das entidades sociais.

Artigo 9º - Aos Serviços de Administração cabe prestar serviços nas áreas de administração de pessoal, orçamentária e financeira, de comunicações administrativas, de material e patrimônio e de atividades complementares, propiciando, às unidades atendidas, condições de desempenho adequado.

Artigo 10 - As Seções de Pessoal, no âmbito das unidades a que prestarem serviços, têm as atribuições previstas nos artigos 11 a 15 do Decreto nº 13.242, de 15 de fevereiro de 1979.

Artigo 11 - As Seções de Finanças, no âmbito das unidades a que prestarem serviços, têm as atribuições previstas no artigo 10 do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 12 - As Seções de Comunicações Administrativas, no âmbito das unidades a que prestarem serviços, têm as seguintes atribuições:
I - receber, registrar, classificar, autuar e controlar a distribuição de papéis e processos;
II - informar sobre a localização de papéis e processos;
III - datilografar ou digitar e conferir a correspondência relativa aos papéis e processos que, para esse fim, lhe forem encaminhados;
IV - preparar extratos de atos oficiais para publicação no "Diário Oficial do Estado;
V - expedir papéis e processos;
VI - receber e expedir malotes, correspondência interna e externa em geral;
VII - produzir cópias de documentos em geral;
VIII - arquivar papéis e processos;
IX - expedir certidões de papéis e processos.

Artigo 13 - As Seções de Material e Patrimônio, no âmbito das unidades a que prestarem serviços, têm as seguintes atribuições:
I - em relação à administração de material:
a) organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores de materiais e serviços;
b) colher informações de outros órgãos sobre a idoneidade das empresas, para fins de cadastramento;
c) preparar os expedientes referentes a aquisição de materiais ou a prestação de serviços;
d) analisar as propostas de fornecimento e as de prestação de serviços;
e) elaborar os contratos relativos à compra de materiais ou à prestação de serviços;
f) analisar a composição dos estoques com o objetivo de verificar sua correspondência às necessidades efetivas;
g) fixar níveis de estoque mínimo, máximo e ponto de pedido de materiais;
h) elaborar pedidos de compra para formação ou reposição de estoques;
i) controlar o atendimento, pelos fornecedores, das encomendas efetuadas, comunicando à unidade responsável pela aquisição e à unidade requisitante, os eventuais atrasos e outras irregularidades cometidas;
j) receber, conferir, guardar e distribuir, mediante requisição, os materiais adquiridos;
l) manter atualizados os registros de entrada e saída e de valores dos materiais em estoque;
m) realizar balancetes mensais e inventários, físicos e de valor, do material estocado;
n) elaborar levantamento estatístico de consumo anual para orientar a elaboração do orçamento-programa;
o) elaborar relação de materiais considerados excedentes ou em desuso;
II - em relação à administração patrimonial;
a) cadastrar e chapear o material permanente recebido;
b) registrar a movimentação dos bens móveis;
c) providenciar a baixa patrimonial e o seguro de bens móveis e imóveis;
d) proceder, periodicamente, ao inventário de todos os bens móveis constantes do cadastro;
e) providenciar e controlar as locações de imóveis que se fizerem necessárias;
f) promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais.

Artigo 14 - As Seções de Atividades Complementares, no âmbito das unidades a que prestarem serviços, têm as seguintes atribuições:
I - executar os serviços de telefonia;
II - em relação à portaria e vigilância;
a) atender e prestar informações ao público em geral;
b) receber e distribuir a correspondência recebida;
c) responsabilizar-se, quando for o caso, pelo bom funcionamento dos serviços de elevadores;
d) manter a vigilância do edifício e instalações;
III - em relação à limpeza, executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências e zelar pela guarda e uso dos materiais;
I - em relação à manutenção:
a) verificar, periodicamente, o estado do prédio, das instalações, móveis, objetos, equipamentos, inclusive os de escritório, aparelhos e das instalações hidráulicas e elétricas, tomando as providências necessárias para sua manutenção ou substituição;
b) providenciar a execução dos serviços de marcenaria, carpintaria, tapeçaria, serralharia e pintura em geral;
V - em relação à copa:
a) executar os serviços de copa;
b) zelar pela correta utilização dos mantimentos, bem como dos aparelhos e utensílios;
c) executar os serviços de limpeza dos aparelhos e utensílios, bem como dos locais de trabalho;
VI - em relação aos transportes internos motorizados exercer as atribuições previstas no artigo 9º do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 15 - Ficam mantidas as atribuições e a destinação dos 13 (treze) Postos de Ação Social - PAS, previstas nos artigos 8º e 19 do Decreto nº 17.037, de 20 de maio de 1981, alterado pelo Decreto nº 22.124, de 24 de abril de 1984.

Artigo 16 - As competências dos dirigentes das unidades de que trata este decreto são as previstas no Decreto nº 14.825, de 11 de março de 1980.

Artigo 17 - A prestação de serviços de unidades da Secretaria ou de órgãos a ela vinculados, quando executados na área de atuação dos Escritórios Regionais de Ação Social - ERAS, será sempre sob a sua supervisão ou coordenação técnica ou administrativa, conforme o caso.

Artigo 18 - A implantação da estrutura de que trata este decreto será feita gradativamente, por meio de resolução do Secretário da Criança, Família e Bem-Estar Social, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 19 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial:
I - os artigos 17, 18, 19, 21, 86, 87 e 90 do Decreto nº 14.825, de 11 de março de 1980;
II - o parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 36.454, de 19 de janeiro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1993.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Miguel Tebar Barrionuevo
Secretário da Administração e
Modernização do Serviço Público
Rosmary Correa
Secretária da Criança, Família
e Bem-Estar Social
Michel Temer
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1993.

DECRETO Nº 38.252, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem os artigos 8º, III, XIII e § 4º, e 60, I, da Lei nº 6 374, de 1º de março de 1989, e o Convênio ICMS-111/93, celebrado em Brasília, DF, em 9 de novembro de 1993, aprovado pelo Decreto nº 37.960, de 25 de novembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue, o "caput do artigo 392-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

"Artigo 392-A - Qualquer estabelecimento, estabelecido em outro Estado signatário de acordo implementado por este Estado, exceto o transportador revendedor retalhista (TRR), hipótese em que será observado o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo 392, que promover saída de combustível líquido, gasoso ou lubrificante, derivado de petróleo, a adquirente paulista para uso ou consumo final, recolherá o imposto em favor deste Estado (Lei 6 374/89, artigos 8º, III, XIII e § 4º, e 60, I, e Convênio ICMS-105/92, cláusula primeira, com alteração do Convênio ICMS-111/93, cláusula primeira).

Artigo 2º - Ficam acrescentados os dispositivos adiante enumerados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

I - ao artigo 392, os §§ 1º e 2º, passando o atual parágrafo único a denominar-se § 3º, com redação dada por este decreto:

§ 1º - Na hipótese do inciso III, a sujeição passiva por substituição atribuída ao estabelecimento ali indicado alcança as operações realizadas por transportador revendedor retalhista (TRR) estabelecido em outro Estado que destinar mercadorias ao território paulista, desde que tais operações estejam arroladas em demonstrativo de vendas interestaduais elaborado pelo TRR, observado o que segue (Convênio ICMS-105/92, cláusulas primeira, nona e décima, aquela alterada e estas duas últimas acrescentadas pelo Convênio ICMS-111/93):

1. a base de cálculo do imposto é aquela referida no item 3 do § 1º do artigo 393;

2. a alíquota aplicável para o cálculo do imposto retido é a vigente nas operações internas deste Estado;

3. o recolhimento do imposto retido far-se-á à vista do demonstrativo referido neste parágrafo, elaborado pelo transportador revendedor retalhista, juntamente com o recolhimento do imposto retido relativo a outras operações realizadas com substituição tributária no período de recebimento do referido demonstrativo;

4. para atendimento do disposto no item anterior, sendo a alíquota interna deste Estado superior à que serviu para cálculo da retenção do imposto no Estado de origem da mercadoria, o sujeito passivo por substituição fará retenção complementar do transportador revendedor retalhista (TRR).

§ 2º - O transportador revendedor retalhista estabelecido em outro Estado signatário de acordo celebrado com este Estado, em relação às operações que realizar em território paulista, deverá (Convênio ICMS-105/92, cláusula nona, acrescentada pelo Convênio ICMS-111/93, cláusula segunda):

1. indicar no documento fiscal que emitir a expressão "Imposto retido pela... (distribuidora/fabricante/revendedora/importadora);

2. elaborar demonstrativo quinzenal, por fornecedor, em 4 (quatro) vias, contendo, no mínimo, as seguintes indicações:
a) o número de ordem, a série e subsérie e a data de emissão do documento fiscal;
b) a discriminação da mercadoria: quantidade e espécie;
c) o valor da operação;
d) o valor do imposto retido;
e) a alíquota incidente na operação;
f) a identificação da empresa fornecedora: nome, endereço, inscrições no Estado e no CGC;

3. entregar, até os dias 5 (cinco) e 20 (vinte) de cada mês, uma via da relação do demonstrativo mencionado no item anterior, referente à quinzena imediatamente anterior, para: